



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDU

Página 1 de 2

LEI Nº 1.353 DE 07 DE MAIO DE 2021.

Nº de Lei: 1.353/2021
Registrado no Livro de Arquivo Público e
Publicado no placar da Prefeitura
Em: 07 / 05 / 2021
Assinatura: [Assinatura]

*“Dispõe sobre a criação do Programa
"AMIGOS DA AÇÃO SOCIAL", no âmbito
do município de Montividiu e das outras
providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDU, ESTADO DE GOIÁS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas.

Art. 2º - Fica criado no Município de Montividiu-GO o programa "**AMIGOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**".

Art. 3º - Todos os departamentos da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Montividiu poderão ser atendidas pelo Programa e em todas as suas áreas.

Art. 4º - As pessoas jurídicas e pessoas físicas interessadas em participar do Programa deverão apresentar a Secretaria Municipal de Ação Social de Montividiu a intenção que expresse a forma que pretende atuar, sendo na doação de roupas, sapatos, acessórios, enxovais, utensílios domésticos, equipamentos eletrônicos, dentre outros.

Art. 5º - Todos os itens arrecadados por meio deste Programa serão destinados a famílias em estado de vulnerabilidade social, bem como a condição de carência, que serão atestados pelo Serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Ação Social, órgão Municipal responsável pela aprovação dos auxílios, mediante levantamento cadastral, obedecidos os critérios individuais para cada auxílio.

§ 1º - O preenchimento do formulário de requerimento é obrigatório;

§ 2º - Para fins de destinação dos auxílios de que trata a presente lei é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento socioeconômico, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio.

Art. 6º - Os itens arrecadados por meio do Programa Amigos da Assistência Social poderão ser submetidos a bazar beneficente, gerido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

Página 2 de 2

§ 1º - O bazar beneficente que se refere o caput deste artigo poderá ser realizado de forma periódica com o objetivo de arrecadar fundos para suprir necessidades básicas de famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º - Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter controle de todas as doações destinadas ao bazar, bem como estabelecido valores populares para a venda dos itens, e ainda, controle do valor arrecadado para fins de prestação de contas sociedade.

§ 3º - Os valores obtidos por meio do bazar beneficente só poderão ser utilizados em detrimento de famílias em situação de vulnerabilidade, comprovado por meio de serviços de Assistência Social, sendo se responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social a gestão dos valores oriundos do bazar em comento.

§ 4º - Os valores obtidos por meio do bazar poderão ser convertidos em cestas básicas, alimentos não perecíveis, itens de higiene e limpeza, enxovais, pagamento de energia e pagamento de água para famílias em situação de carência.

Art. 7º - As pessoas jurídicas e pessoas físicas que forem aprovadas receberão em contrapartida, os seguintes benefícios:

I - Publicidade por meio de redes sociais do município de Montividiu como Amigo da Assistência Social, mediante aprovação prévia do Poder Executivo Municipal;

II - Inserções gratuita em periódicos eventualmente publicados pelo Poder Executivo Municipal durante o período do programa;

Art. 8º - Fica determinada a Secretaria Municipal de Ação Social, órgão responsável em providenciar o levantamento cadastral das pessoas solicitantes, para os fins desta Lei.

Parágrafo Único. Pode o Município utilizar-se, subsidiariamente, de cadastro afins do Governo Federal e Estadual, quando estes dispuserem de informações atinentes ao Município.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2021.

EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal